

INTERESSADO: IVO FRANCISCO GHIURO

ASSUNTO: Equivalência de estudos do Curso Fundamental de cinco anos concluído em 1942

RELATOR: Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE N° 2956/75; CSG; Aprov. em 22/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Ivo Francisco Ghiuro, jornalista e funcionário público estadual, RG n° 849.465, SP, brasileiro, filho de Caetano Ghiuro e Maria Augusta Z. Ghiuro, casado, 51 anos, residente na Alameda Gabriel Monteiro da Silva n° 348, requer reconhecimento de equivalência de estudos do Curso Fundamental de cinco anos, concluído em 1942, ao nível de conclusão do ensino de segundo grau.

1.1. O requerente fez o Curso Fundamental de cinco anos que concluiu em 1942 no Colégio "Santo Alberto dos Padres Carmelitas", desta Capital.

2. APRECIÇÃO: Por se tratar de Curso Fundamental, terminado antes do ano de 1943, caso idêntico ao do Parecer. CEE n° 2933/74, aprovado por Deliberação deste Conselho em 4/12/74, e bem como outros pareceres emitidos por este Colegiado, reconhecemos equivalência de estudos ao nível de conclusão do ensino de segundo grau, com fundamento no que dispõe o Decreto-lei n° 1190/39, a Lei n° 34330/53.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, em consonância com o Parecer CEE n° 2933/74, somos de parecer que o Curso Fundamental de cinco anos, concluído por Ivo Francisco Ghiuro em 1942, pode ser considerado equivalente ao de conclusão do ensino de segundo grau, habilitando-o a pleitear ingresso em curso de nível superior.

São Paulo, 8 de outubro de 1975
a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 08 do outubro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

Proc. N° 3739/75

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator. Vencidos os votos dos Srs. Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Alfredo Gomes.

Sala "Carlos Pasquale", aos 22 de outubro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente